



Número: **0600418-08.2024.6.24.0021**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador: **021ª ZONA ELEITORAL DE LAGES SC**

Última distribuição : **03/10/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Pesquisa Eleitoral - Divulgação de Pesquisa Eleitoral Fraudulenta**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
Em segredo de justiça (REPRESENTANTE)	
	ALINE LAMPERT ROCHA PAGLIOSA (ADVOGADO)
COLIGAÇÃO FELIZ LAGES DO POVO (MDB/DC/PSB/SOLIDARIEDADE) (REPRESENTANTE)	
	ALINE LAMPERT ROCHA PAGLIOSA (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (REPRESENTADO)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
123805708	04/10/2024 11:07	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



**JUSTIÇA ELEITORAL**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**

**JUÍZO DA 21ª ZONA ELEITORAL - LAGES/SC**

**REPRESENTAÇÃO N. 0600418-08.2024.6.2024.6.24.0021**

**REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO FELIZ LAGES DO POVO (MDB/DC/PSB/SOLIDARIEDADE)**

**REPRESENTADO: STUDIO PESQUISAS E CONSULTORIA LTDA**

**Vistos etc.**

COLIGAÇÃO FELIZ LAGES DO POVO (MDB, PSB, DEMOCRACIA CRISTÃ E SOLIDARIEDADE), e ELIZEU MATTOS, ofereceram REPRESENTAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE PESQUISA ELEITORAL C/C PEDIDO LIMINAR, contra STUDIO PESQUISAS E CONSULTORIA LTDA., alegando:

1. Ausência de comprovação da origem dos recursos financeiros, conforme exige o art. 2º, §11, alínea c, da Resolução TSE nº 23.600/2019, mesmo sendo realizada com recursos próprios;
2. Falta de transparência quanto à origem dos números telefônicos utilizados para as entrevistas, o que pode resultar em viés deliberado e manipulação dos resultados;
3. Omissão dos bairros dos entrevistados, o que inviabiliza a verificação da representatividade geográfica da amostra;
4. Insuficiência no detalhamento da ponderação do nível econômico, comprometendo a credibilidade da pesquisa.

É o relatório.

DECIDO.

Trata-se de impugnação de pesquisa eleitoral, com pedido de tutela de urgência para que seja Suspensa a divulgação do resultado da pesquisa SC-00506/2024.

Aponta a Resolução TSE n. 23.600/19:


“§ 11. Em caso de pesquisa realizada com recursos próprios: [\(Incluído pela Resolução nº 23.727/2024\)](#)

a) para os fins dos incisos I e VII do caput deste artigo, deverão ser informados os dados da própria entidade ou empresa que realizar a pesquisa; [\(Incluído pela Resolução nº 23.727/2024\)](#)

b) é obrigatório informar valor e origem dos recursos despendidos, nos termos do inciso II do caput deste artigo; e [\(Incluído pela Resolução nº 23.727/2024\)](#)

c) para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, deverá ser apresentado o Demonstrativo do Resultado do Exercício do ano anterior ao da realização das eleições. [\(Incluído pela Resolução nº 23.727/2024\)](#)”

Sem maiores delongas, acessando a consulta às pesquisas registradas do TSE, ao buscar o demonstrativo do exercício anterior da pesquisa em comento, tem-se a seguinte resposta:

 Pesquisa não possui arquivo Demonstrativo do Resultado do Exercício.

Visualizar Pesquisa Eleitoral - SC-00506/2024  
LAGES - SC

Resta, assim, de maneira clara a irregularidade da pesquisa, devendo então ser deferida a tutela de urgência para sua suspensão, pois resta em dúvida sua transparência, o que verte para a evidência da probabilidade do direito e o perigo de dano ou resultado útil do processo, sendo que este reside na influência que a pesquisa pode causar no eleitorado.

Colhe-se da jurisprudência:

“[...]

3.2. *A legislação eleitoral exige que empresas de pesquisas eleitorais comprovem a origem dos recursos por meio do Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE) do ano anterior à eleição.*

3.3. *No caso, a recorrente apresentou um DRE de 2023 que aponta ausência de receita líquida e prejuízo, não comprovando assim a origem dos recursos utilizados para autofinanciar a pesquisa.*

3.4. *A falta de comprovação adequada prejudica a confiabilidade da pesquisa e viola os princípios da transparência, justificando a suspensão definitiva da divulgação.”* (Tribunal Regional Eleitoral do Paraná. Recurso Eleitoral 060038732/PR, Relator(a) Des. Eleitoral Guilherme Frederico Hernandes Denz, Acórdão de 25/09/2024, Publicado no(a) Publicado em Sessão 1071, data 27/09/2024)

Identificado um elemento para o deferimento da tutela, desnecessário ingressar nos demais argumentos.

Isto posto, **DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA** para determinar Suspensa a divulgação do resultado da pesquisa SC-00506/2024.

Cite-se.

Intime-se.



Retire-se o segredo de justiça.

Lages/SC, datado e assinado eletronicamente.

**Joarez Rusch**

Juiz Eleitoral da 21ª ZE/SC

